

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

## FLEXIBILIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO: IMPACTOS LEGAIS E DESAFIOS PARA OS TRABALHADORES

Antônio Alaildo Felipe de Farias<sup>1</sup>, Crystianno Alves Carvalho<sup>2</sup>, Evyrdana Sales Silva<sup>3</sup> Maria Isa de Oliveira Amorim<sup>4</sup> Victor Kawan Pereira da Silva<sup>5</sup> Bethsaida de Sá Barreto Diaz Gino<sup>6</sup>

**Resumo:** A flexibilização dos contratos de trabalho refere-se a um conjunto de mudanças na legislação trabalhista que visam tornar mais maleáveis as relações entre empregador e empregado, permitindo uma adaptação mais rápida ao mercado. Este fenômeno tem sido amplamente discutido no Brasil, especialmente após a reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), que trouxe alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa maneira, quais impactos para os trabalhadores essa modalidade de contrato traria para o mercado? Entre as principais modificações, destacam-se a criação de novas modalidades de contratação e a ampliação da jornada intermitente. Dessa forma, gerando uma série de impactos legais e sociais, enquanto pode ser vista como um mecanismo para estimular a criação de empregos e enfrentar crises econômicas, também levanta preocupações sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores, especialmente em relação à precarização das condições de trabalho e à hipersuficiência.

**Palavras-chave:** Reforma trabalhista. Contratos. Impactos. Livre negociação. Legislação trabalhista.

### 1. Introdução

A legislação deve acompanhar a evolução social que exige mudanças legais. O Direito do Trabalho acompanha essas transformações, o escopo dessa pesquisa é demonstrar como essa flexibilização das normas trabalhistas frente ao mercado de trabalho tem gerado diversos impactos sociais como a hipótese do desemprego. Para Martins (2018) a reforma trouxe muitas modificações nas leis que regularizam o trabalho em nosso país, alterou

<sup>1</sup> Universidade Regional do Cariri, email: alaildo.felipe@urca.br

<sup>2</sup> Universidade Regional do Cariri, email: crystianno.carvalho@urca.br

<sup>3</sup> Universidade Regional do Cariri, email: evyrdana.sales@urca.br

<sup>4</sup> Universidade Regional do Cariri, email: mariaisa.oliveiraamorim@urca.br

<sup>5</sup> Universidade Regional do Cariri, email: victor.pereira@urca.br

<sup>6</sup> Universidade Regional do Cariri, email: bethsaida.barreto@urca.br

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

significativamente muitos direitos que são considerados como fundamentais para os trabalhadores. Vólia pontua como um dos pontos principais da Reforma a terceirização em atividade-fim sem equivalência salarial, ou seja, a lei 13.467/2017 trouxe a imagem do trabalhador hipersuficiente que seguindo os critérios legais como: possuir nível superior e receber salário igual ou superior ao teto da Previdência Social poderá negociar livremente com o empregador cláusulas contratuais (Brasil, 2017).

Diante disso, pretende-se demonstrar que como a flexibilização às normas trabalhistas tem desempenhado um papel de maior maleabilidade ao empregador numa ampliação das partes envolvidas no contrato de trabalho principalmente o empregador que muitas vezes extrapola esses limites legais. No Brasil, a história da regulação do trabalho é um nexos existente entre as lutas sociais dos trabalhadores. A reforma trabalhista de 2019, significou uma redução considerável de direitos e proteção aos trabalhadores, deixando em condição de vulnerabilidade. A flexibilização nos contratos de trabalho está presente na prevalência de contratos por prazos indeterminados, que dão autonomia ao empregador de despedir a qualquer momento levando o país a uma alta rotatividade, como consequência altas taxas de desemprego. Além disso, as formas de contratação flexível, tem demonstrado uma despadronização da jornada de trabalho que manifesta diferentes arranjos na perspectiva de adequação ao setor econômico.

Para tanto, partindo de pesquisa bibliográfica, os estudos estão centrados na lei 13.467/17, a reforma trabalhista e seus impactos no contrato de trabalho, diante da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Por fim, serão apresentadas considerações de como o novo modelo tem impactos sociais e torna o trabalho hipervulnerável.

## 2. Objetivo

O objetivo do trabalho é analisar a implementação de inovações nos contratos de trabalho, buscando uma compreensão mais abrangente das suas consequências e as implicações para o trabalhador. Inicialmente, busca-se identificar e analisar os mecanismos que podem ser instituídos para proteger os direitos dos trabalhadores, garantindo que as mudanças propostas não resultem em precarização, mas sim em um ambiente de trabalho que favoreça a criação de novas vagas e a manutenção das relações formais de emprego.

Em segundo plano, pretende evidenciar a necessidade de limites claros na flexibilização, de forma a evitar a transferência excessiva de riscos do empregador para o empregado, promovendo uma negociação mais equilibrada. Além disso, busca-se enfatizar a importância de políticas que incentivem a qualificação profissional, garantindo que os trabalhadores não financiem sozinhos os custos de sua formação e possam se adaptar às novas demandas do mercado. Por fim, discute-se se essa flexibilização dos contratos de trabalho preserva a integridade dos princípios conferidos a esse tipo de relação,

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

atentando-se ao que dispõe a lei 13.467/17, de modo a garantir a segurança jurídica e o exercício dos direitos.

### 3. Metodologia

Neste trabalho a forma de pesquisa será a qualitativa e descritiva, almejando-se chegar a uma maior compreensão do problema e torná-lo mais explícito, claro possibilitando constituir teses sobre o fenômeno estudado. O que evidenciará também o uso do método dedutivo que parte de argumentos, observações, casos gerais para obter conclusões acerca do conteúdo estudado. Portanto, através desse método pretende-se chegar a uma conclusão lógica sobre o tema abordado.

A pesquisa também utilizará a seleção de documentos publicados em periódicos indexados, além de legislações sobre a matéria, realizou-se esta pesquisa através das técnicas bibliográfica e documental. Assim, foi possível construir um referencial teórico da literatura, bem como realizar a análise bibliográfica, e estabelecer as discussões sobre a temática em questão.

### 4. Resultados

A flexibilização do trabalho foi introduzida para adaptar a legislação vigente no combate ao desemprego e revitalização da economia, visando tornar o mercado de trabalho mais dinâmico e produtivo.

Segundo Martins (2023), a flexibilização "tem por objetivo instituir mecanismos tendentes a compatibilizar as mudanças de ordem econômica, tecnológica ou social existentes na relação entre o capital e o trabalho." Mudanças nas leis trabalhistas são essenciais para garantir a continuidade das relações de emprego, fomentar a criação de novas vagas e reduzir o desemprego; porém, essa flexibilização não estabeleceu limites claros. Em vez de promover a criação de novos empregos, essa abordagem enfraqueceu as relações formais já existentes, em oposição ao que se prometia. Leite (2023), afirma que "a realidade está a demonstrar que todos os processos de flexibilização até agora implementados não redundaram na criação de novos postos de trabalho. Ao contrário do anunciado, precarizam direitos, contribuindo para a redução da massa salarial e para o aumento da informalidade do mercado de trabalho", oferecendo com isso, instabilidade devido à falta de regulamentação e proteção adequada. Houve um aditamento do subemprego e sobrecarga de trabalho com jornadas mais longas. Destaca-se também que os trabalhadores enfrentam pressões para se qualificarem, arcando com os custos de sua formação, enquanto suas vidas pessoais são invadidas pelas exigências do trabalho.

Por meio da reforma trabalhista, priorizou-se o que era negociado entre empregadores e empregados em detrimento das leis estabelecidas. Agora, as

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

condições de trabalho podem ser ajustadas por acordos individuais ou coletivos, e numa maior parte isso traz desvantagem para o trabalhador. O artigo 2º da CLT, ao estabelecer que o empregador deve assumir os riscos inerentes da atividade econômica, muda totalmente de lugar, transferindo essa responsabilidade para o empregado, que, a exemplo, pode não ser chamado para trabalhar se a demanda for baixa. Em vez de criar novos empregos, a reforma gerou vulnerabilidade, aumento na insegurança trabalhista com a diluição de direitos e benefícios, que impactam negativamente na qualidade de vida dos trabalhadores, dificultando a capacidade do trabalhador de planejar sua vida, já que ele não pode prever os dias e horários de trabalho, nem o valor que receberá ao final do mês.

### 5. Conclusão

Assim, restou verificado que a flexibilização dos contratos de trabalho tem como objetivo principal tornar as relações entre empregador e empregado mais maleáveis. Porém, na presente pesquisa analisou-se as novas normas destinadas ao trabalhador, os desafios enfrentados por este, a questão da segurança jurídica e exercício dos direitos.

À luz dessa perspectiva, observou-se que essa flexibilização enfraquece as relações formais entre patrão e empregado. Ademais, aumenta a instabilidade pela ausência de regulamentação adequada causando o desemprego e sobrecarga de trabalho (aumento da jornada de trabalho sem aumento salarial), por exemplo.

Outrossim, foi averiguado que essas inovações pioram a qualidade de vida dos trabalhadores. Isso decorre, principalmente, da instabilidade que é causada nas relações de emprego, da insegurança trabalhista e na incerteza da renda plantada na mente do trabalhador, o qual fica sem saber se vai ter recursos suficientes para arcar com suas dívidas e sobrevivência.

### 6. Referências

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 29 nov 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 out 2019

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm)>. Acesso em: 20 out 2019.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 6787/2016**. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>>. Acesso em: 20 out 2019.

MARTINS, Omar Conde Aleixo. O § 2º do art. 8º da CLT e a restrição à atividade interpretativa da justiça do trabalho: perspectivas positivistas em análise e o confronto como conceito hermenêutico de direito. Revista de Direito da Faculdade Guanambi, Guanambi, BA, v. 5, n. 2, p. 269-285, jul. /dez. 2018. doi: <https://doi.org/10.29293/rdfg.v5i2.242>. Disponível em: <http://revistas.faculdadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/242>. Acesso em: 22 de out. 2020.

CASSAR, Vólia Bomfim; BORGES, Leonardo Dias. **Comentários à Reforma Trabalhista**. 3. Ed. São Paulo: Método, 2018.

AGUIAR, Maria Heriko Ivo. A flexibilização das leis trabalhistas, uma alternativa para a crise de desemprego no Brasil?, 2012. Artigos, **jusnavigandi**. Disponível: <<https://jus.com.br/artigos/31250/a-flexibilizacao-das-leis-trabalhistas/2>>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das Condições de Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 39ª. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 15ª ed. São Paulo : SaraivaJur, 2023.